

**CONTRATO nº 29/2017****LOCAÇÃO DE MOTO EMPILHADEIRAS PARA OPERAÇÃO FNDE 2017/2018.****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0028-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 250.254.700

ENDEREÇO: RUA ROMEU JOSÉ VIEIRA, 90 – NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

CEP: 88110-902 – SÃO JOSÉ/SC

TELEFONE: (48) 3954-4030

FAX: (48) 3954-4081

**REPRESENTANTE(S):**

AUTORIDADE COMPETENTE 1: MARCIANO DA SILVA VIEIRA

SUPERINTENDENTE ESTADUAL SE/SC

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 4111072/SC

CPF: 042.110.989-00

AUTORIDADE COMPETENTE 2: ILTON LUIZ FONTÃO

GERENTE REGIONAL DE SERVIÇOS GERES/SC

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 2226092-7 – SSP/SC

CPF: 767.108.159-00

**CONTRATADA:****LOGSUL INVESTY LTDA-ME**

CNPJ : 10.541.783/0001-74

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0102163800114

ENDEREÇO: RUA PARINTINS, 44 CJ UNIVERSITÁRIO 3

DISTRITO INDUSTRIAL

RIO BRANCO/AC

CEP: 69917-748

TELEFONE: (68) 99983-2459 / (68) 3301-5187 / (68) 3229-4611

E-MAIL: jonilson.marinho@hotmail.com

**REPRESENTANTE(S):**

JONILSON DO NASCIMENTO MARINHO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 256545 SJSP/AC

CPF: 435.300.522-72

ENDEREÇO: RUA PARINTINS, 44 CJ UNIVERSITÁRIO 3

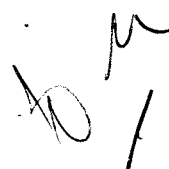
DISTRITO INDUSTRIAL

RIO BRANCO/AC

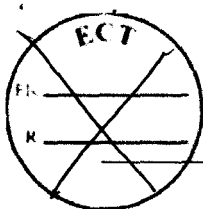
CEP: 69917-748

TELEFONE: (68) 99983-2459 / (68) 3301-5187 / (68) 3229-4611

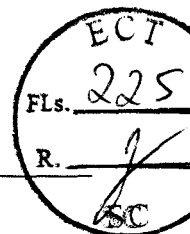
E-MAIL: jonilson.marinho@hotmail.com



EMERANCO

**Correios**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO**

1.1. A presente contratação tem como objeto a Locação de Moto Empilhadeiras para operação FNDE 2017/2018, discriminados no quadro abaixo, conforme ANEXO 2 do Edital - Especificação Técnica e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

1.2. O valor global para o presente Contrato é de R\$ 32.200,00 (trinta e dois e duzentos reais), sendo os valores unitários os seguintes:

LOTE 1:

| LOTE | ITEM | CÓDIGO   | DESCRIÇÃO               | UM | QTDE | PREÇOS (R\$)  |               |
|------|------|----------|-------------------------|----|------|---------------|---------------|
|      |      |          |                         |    |      | UNITÁRIO      | TOTAL         |
| 1    | 1    | 00130001 | MOTO EMPILHADEIRA À GÁS | UN | 02   | R\$ 16.100,00 | R\$ 32.200,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO**

2.1. O prazo para início da execução será a partir da vigência do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

3.1. A locação será realizada conforme especificação técnica, em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DA LOCAÇÃO**

4.1. As locações deverão ser prestados no(s) seguinte(s) endereço(s):

| Unidade      | Endereço                                                       | Equipamento       | Quantidade |
|--------------|----------------------------------------------------------------|-------------------|------------|
| FNDE CHAPECÓ | Rua Plínio Arlindo de Nes, nº 1304 D – Chapecó/SC              | Moto empilhadeira | 01         |
| FNDE GASPAR  | Rua Rodolfo Vieira Pamplona, 620 - Santa Terezinha – Gaspar/SC | Moto empilhadeira | 01         |

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DA LOCAÇÃO**

5.1. Conforme descrito na Especificação Técnica.

**CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos, por meio de carta, pela CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.1. Não será exigida para esta contratação.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas decorrentes da prestação do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

EM BRANCO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL |                       |
|-------------------------------------|-----------------------|
| Conta Orçamentária                  | Descrição             |
| 68011.44404.030004                  | Locação Empilhadeiras |

#### CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão deste Contrato será feita:

9.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

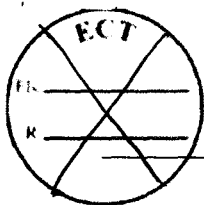
ÁREA GESTORA OPERACIONAL: CENTRO DE LOGÍSTICA INTEGRADA/CLI/SC  
TELEFONE: 48-3344-2704

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: GERENCIA REGIONAL DE SERVIÇOS/GERES/SC  
TELEFONE: 48-3954-4034

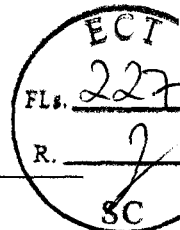
9.1.2. Por parte da CONTRATADA:

JONILSON DO NASCIMENTO MARINHO  
TELEFONE: (68) 99983-2459 / (68) 3301-5187 / (68) 3229-4611  
E-MAIL: jonilson.marinho@hotmail.com

EMERANCO

**Correios**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

10.2. Executar as locações em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

10.3. Emitir documento fiscal das locações efetivamente prestados, discriminando no corpo das mesmas a locação/etapa/parcela, o local da prestação da locação, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

10.3.1. A CONTRATADA deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento e na Proposta Econômica.

10.3.2. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

10.3.3. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

10.3.3.1. A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

10.3.3.2. Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

10.3.4. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar em duas vias a declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 no ato de assinatura do contrato e na prorrogação, se for o caso.

10.3.4.1. Quando o instrumento contratual ou termo aditivo for assinado eletronicamente o documento, de que trata o subitem acima, deverá ser enviado em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura.

10.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

10.5. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

EM BRANCO

10.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

10.8. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria do objeto e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

10.8.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

10.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

10.10. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

10.11. Responsabilizar-se pela execução do objeto contratado, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução do objeto, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

10.12. Manter identificados todos os empregados e, quando for o caso, devidamente uniformizados, para que tenham acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem os serviços.

10.13. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou no desempenho dos serviços relativos ao objeto desta contratação.

10.14. A CONTRATADA deverá observar o código de ética da empresa, que está disponível no site dos Correios, no seguinte endereço: <http://www.correios.com.br/sobre-correios/a-empresa/quem-somos/codigo-de-etica>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

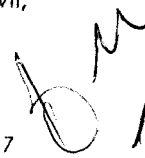
11.1. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

11.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

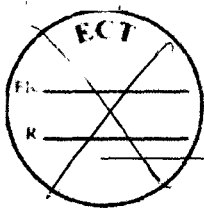
11.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto desta contratação.

11.4. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

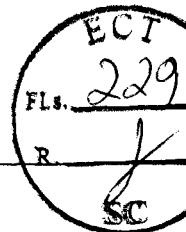
11.5. Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.



EM ERANCO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOS PREÇOS**

12.1. Valor global: conforme disposto nas Condições Específicas deste Instrumento.

12.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação do objeto, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

| <b>Data de Atesto da NF</b> | <b>Vencimento</b> |
|-----------------------------|-------------------|
| Dia 1 a 05 do mês           | Dia 30 do mês     |
| Dia 6 a 10 do mês           | Dia 4 do M+1      |
| Dia 11 a 17 do mês          | Dia 9 do M+1      |
| Dia 18 a 25 do mês          | Dia 16 do M+1     |

*Legenda: M+1 = mês seguinte ao atesto.*

13.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site dos CORREIOS, acessando:

[http://www.correios.com.br/institucional/licit\\_compras\\_contratos/SPFVP/default.cfm](http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm).

13.1.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

13.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que abrange, também, as Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS), da Certidão Negativa de Débito dos Tributos Estaduais e Municipais, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

13.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

13.1.5. Caso o objeto seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, a locação será considerada como não prestada e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

M  
101

EMERANCO

13.1.6. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

13.1.7. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

13.1.8. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

13.1.9. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

13.1.10 - Nos documentos fiscais, o campo "Tomador dos Serviços" deverá ser preenchido com os dados do CNPJ: Da Administração Central/Diretoria Regional contratante ou da lista anexa, que será informado pela área Financeira quando da validação do item do ERP, dependendo do serviço contratado

13.1.11. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação da locação definida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

13.1.12. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

13.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE - a título de: atualização financeira, compensações financeiras e penalizações, encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

13.3. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

13.4. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

14.1. O primeiro reajuste será calculado pela variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário anual do Contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.

14.2. Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo **índice IPCA (IBGE)** que será aplicada no período do reajuste, observada a seguinte fórmula:

$$P = v * \left[ \frac{I1}{I0} \right], \text{ onde:}$$

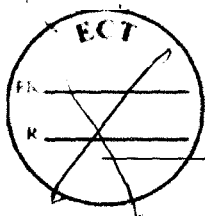
P > preço reajustado

v > preço atual do contrato

I1 > número-índice do mês anterior ao da data de aniversário do contrato

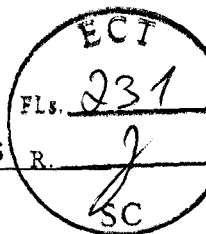
I0 > número-índice do mês anterior ao da data de apresentação da proposta ou do último reajuste conforme o caso.

EMERANCO



**Correios**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

- a) houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

15.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução da locação, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da locação;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da locação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, se for o caso.

15.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

15.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

15.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

15.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

16.1.1. **Advertência:** aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

16.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

*Handwritten signature/initials.*

EMERANCO

**16.1.2.1. Multa de mora:**

a) atraso injustificado na execução das locações contratadas em relação aos prazos fixados neste Instrumento: 1% (um por cento) sobre o valor da execução do objeto mensal contratado, por dia de atraso, até o limite de 10 dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) ocorrência de atraso em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento não abrangidos pela alínea anterior: 0,05 % (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global contratado atualizado deste Instrumento, por ocorrência, até o limite de 30 (trinta) dias.

**16.1.2.2. Demais multas:**

a) Inexecução do(s) objeto(s) contratado(s), caracterizado após o limite de prazo constante na alínea "a" do subitem 16.1.2. 1 deste Instrumento: 2 % (dois por cento) sobre o valor correspondente à execução do objeto mensal, por dia de atraso, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento para cada ocorrência;

c) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "m" do subitem 17.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento;

16.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

16.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

16.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

16.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

16.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

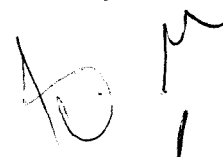
16.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 17.6 deste Instrumento.

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

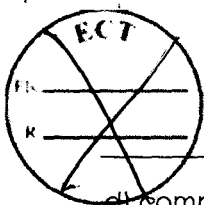
a) fraudar na execução do Contrato;

b) falhar na execução contratual;

c) apresentar documentação falsa;

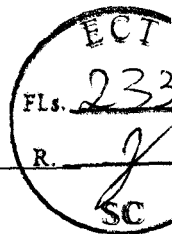


EM BRANCO



**Correios**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



d) comportar-se de modo inidôneo;

e) fazer declaração falsa;

f) cometer fraude fiscal.

16.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

16.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

16.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

16.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

16.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

16.5.1. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade serão registradas, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme dispõe o artigo 23 da Lei 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta:

17.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na execução do objeto;

d) paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

g) subcontratação total do objeto deste Contrato;

h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

EM BRANCO

- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

17.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

17.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

17.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

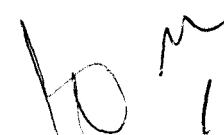
c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

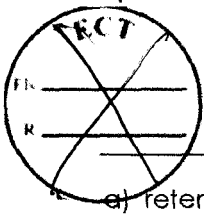
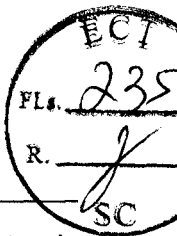
17.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 17.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 17.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

17.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:



EM BRANCO

**Correios****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

17.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

18.1 O **período de vigência** do presente Contrato será de 08 (oito) meses, com **início em 09/10/2017 até 09/06/2018**, podendo ser prorrogado por igual período, limitados a 16 (dezesesseis) meses.

18.1.1 A prorrogação será realizada mediante Termo Aditivo.

18.1.2 Em caso de não interesse da prorrogação:

a) por parte da CONTRATADA, deverá haver manifestação expressa em até 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo contratual;

b) por parte da CONTRATANTE, deverá haver manifestação expressa em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

19.1. Não será exigida Garantia de Execução Contratual para esta contratação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL**

20.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.

20.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

20.2.1. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico n.º 21/2017, por meio da Ata de Reunião de Julgamento em 29/09/2017.

20.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

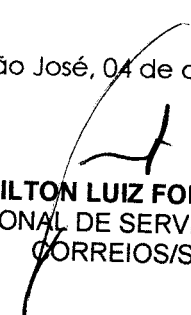
20.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Florianópolis/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

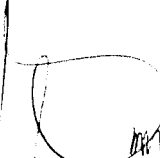
EM BRANCO

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

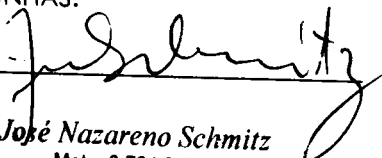
São José, 04 de outubro de 2017.

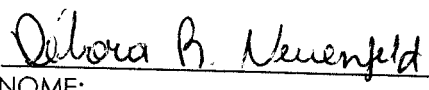
  
**MARCIANO DA SILVA VIEIRA**  
SUPERINTENDENTE ESTADUAL SE/SC  
CORREIOS/SC

  
**ILTON LUIZ FONTÃO**  
GERENTE REGIONAL DE SERVIÇOS GERES/SC  
CORREIOS/SC

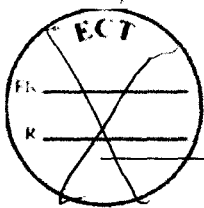
  
**JONILSON DO NASCIMENTO MARINHO**  
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 256545 SJSP/AC  
CPF: 435.300.522-72  
LOGSUL INVESTY LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

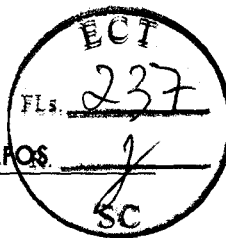
1)   
NOME: José Nazareno Schmitz  
CPF: Matr. 8.704.040-9  
Seção Gestão de Contratos  
GERAD-DR/SC

2)   
NOME: Débora R. Neuenfeld  
CPF: DÉBORA RAQUEL NEUENFELD  
Analista de Correios Jr. Administrativo  
Matr: 8.709.530 - CRA/SC 11070  
SEGC/GERAD/SC

EM BRANCO

**Correios**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:****1. OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MOTO EMPILHADEIRAS NO ÂMBITO DA DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA - FNDE 2017/2018**, discriminados no quadro abaixo, conforme Especificação Técnica/Descrição Técnica e demais condições deste Edital e seus anexos.

**Lote 1**

| Item | Código   | Descrição                | UM | Qtde |
|------|----------|--------------------------|----|------|
| 1    | 00130001 | MOTO EMPILHADEIRAS À GÁS | UN | 2    |

**2. DA LOCAÇÃO**

2.1. Os equipamentos terão locação mensal e diária com utilização permanente, ou seja, deverão ficar à disposição da **CONTRATANTE 24 (vinte e quatro)** horas por dia, todos os dias de cada mês, durante a vigência do contrato.

2.2. A **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE** somente equipamentos que atendam às especificações contidas neste instrumento, **em perfeitas condições de utilização**, conservação, funcionamento e segurança, reduzindo-se com isso as possibilidades de ocorrência de defeitos e obedecendo a todas as exigências estabelecidas pela legislação ambiental, entre outras.

2.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará, integralmente, por todas as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos locados, conforme descrito abaixo:

2.3.1. A **CONTRATADA** deverá atender os prazos máximos contidos na tabela abaixo para atendimento de manutenção, solução de defeitos, e substituição de equipamentos no caso de impossibilidade de solução do defeito dentro do prazo limite de substituição. Os prazos serão contados a partir do chamado, em horas corridas dentro do horário de funcionamento do serviço de manutenção da **CONTRATADA** que deverá ser das 08h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira e das 08h00min às 14h00min aos sábados.

| Unidade     | Tempo de Atendimento<br>(Horas Corridas) | Tempo de Solução<br>(Horas Corridas) |
|-------------|------------------------------------------|--------------------------------------|
| ECT Chapecó | 2 horas                                  | 06 horas                             |
| ECT Gaspar  | 2 horas                                  | 06 horas                             |

2.3.1.1. Define-se como **tempo de atendimento**, ao período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE**, e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento.

2.3.1.2. Define-se como **tempo de solução** do problema, ao período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE**, e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

2.3.1.3. Na contagem dos tempos de atendimento e solução não serão computados os períodos em que as unidades da **CONTRATANTE**, detentoras do equipamento objeto do chamado, não estiverem em funcionamento.

2.3.1.4. Se a **CONTRATADA** não conseguir solucionar o problema do equipamento dentro do tempo de solução a partir do chamado conforme **subitem 2.3.1. e 2.3.1.3.**, deverá removê-lo e substituí-lo imediatamente por outro equipamento similar, sem qualquer ônus com transporte e substituição para a **CONTRATANTE**.

EM BRANCO

**2.3.1.4.1.** Caso a **CONTRATADA** não solucione o problema do equipamento e também não disponibilize outro equipamento similar em substituição ao equipamento indisponível, deverá ressarcir a **CONTRATANTE** dos custos adicionais decorrentes de medidas alternativas que ela adote para movimentar a carga.

**2.3.1.4.1.1.** Dentre outras medidas alternativas de movimentação de carga, a **CONTRATANTE** poderá locar equipamento similar no mercado, repassando os custos da medida adotada à **CONTRATADA**.

**2.3.1.4.1.2.** A similaridade exigida para o equipamento substituto abrange sua compatibilidade com as especificações técnicas descritas neste **ANEXO I**, especialmente quanto à capacidade de carga mínima, altura de elevação total dos garfos, e ano de fabricação.

**2.3.1.5.** A entrega e a retirada dos equipamentos na **CONTRATANTE** deverão ser formalizadas através de documentação específica, instruída pela **CONTRATADA**, cujos termos não poderão contrariar as cláusulas e condições desta contratação, nem fixar novas. Deverá ser também apresentada a respectiva documentação de porte obrigatório, referente aos equipamentos.

**2.4.** A **CONTRATADA** não poderá remanejar equipamentos entre unidades sem prévia autorização do Gestor Operacional do contrato.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Além das obrigações descritas no item 2 desta especificação de locação, aplicam-se especificamente para esta contratação as seguintes condições que se constituem também em obrigações da **CONTRATADA**:

**3.1.1.** Obedecer rigorosamente às normas internas da **CONTRATANTE**, relativas à segurança física ou segurança e higiene do trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas da **CONTRATANTE**.

**3.1.2.** Executar a manutenção preventiva nos equipamentos, na frequência que julgar necessária e de modo a manter todas as condições de operação e funcionamento dos equipamentos, em conformidade com as especificações do fabricante.

**3.1.2.1.** A retirada desses equipamentos, a entrega dos substitutos e a posterior devolução após manutenção serão feitas nos locais onde esses estiverem sendo utilizados na ocasião da manutenção, respeitados os horários de funcionamento da **CONTRATANTE**.

**3.1.3.** Os profissionais encarregados pela manutenção dos equipamentos deverão se apresentar ao chefe da unidade, ou alguém delegado por ele, devidamente uniformizado e portando, na altura do tórax, seu respectivo crachá de identificação com foto.

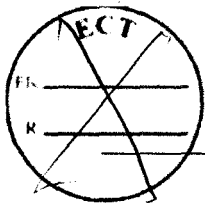
**3.1.4.** A contratada deverá providenciar a disposição das peças, fluidos e demais materiais inaproveitáveis substituídos nas intervenções de manutenção de forma a atender a normas e dispositivos da legislação ambiental vigente.

**3.1.5.** A **CONTRATADA** deverá, a pedido da **CONTRATANTE**, realizar treinamento aos operadores da **ECT**, sem qualquer ônus adicional, caso o equipamento disponibilizado pela **CONTRATADA** exija conhecimento e capacitação especializados.

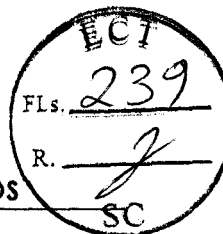
### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Além das obrigações descritas no item 3 desta especificação de locação, aplicam-se especificamente para esta contratação as seguintes condições que se constituem também em obrigações da **CONTRATANTE**:

EM BRANCO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



4.1.1. Não sublocar, nem emprestar os equipamentos dados em locação, e somente entregá-los a condutores devidamente habilitados e qualificados.

4.1.2. Utilizar os equipamentos locados obedecendo às disposições e finalidades de uso definidas nos manuais e dentro das especificações do fabricante do veículo.

4.1.3. Não processar nenhuma modificação nas características dos equipamentos, tampouco submetê-los a condições de desgaste acelerado, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

4.1.4. Autorizar a **CONTRATADA** a inspecionar ou vistoriar os equipamentos a qualquer momento.

4.1.5. Defender-se contra atos de terceiros e comunicar imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer ocorrências que, de fato, possam ameaçar a posse imediata ou o direito de propriedade do bem abrangido pelo presente contrato.

4.1.6. Zelar pela adequada utilização do equipamento.

## 5. FATURAMENTO

5.1. O faturamento será feito através de uma única nota fiscal de locação mensal.

5.1.2 A Nota Fiscal mensal e demais documentos deverão ser entregues, na Seção de Gestão Operacional de Contratos da Gerência de Operações da **CONTRATANTE**, sito à Rua Romeu José Vieira, 90 – Bairro Nossa Senhora do Rosário, Bloco A, 5º andar - CEP 88.010.902 – SÃO JOSÉ/SC, que será responsável pela gestão operacional da presente contratação.

5.2. A **CONTRATADA** destacará na(s) Nota(s) Fiscal(is) todos os impostos a serem retidos e recolhidos pela **CONTRATANTE**, sob o regime de Substituição Tributária, conforme legislações específicas, como Imposto de Renda, INSS e ICMS, apresentando as Guias GPS, DARF, necessárias ao recolhimento e preenchidas com o valor da retenção.

## 6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1 **MOTOEMPILHADEIRAS** - Empilhadeiras com capacidade de carga aproximada de 2,5 toneladas, torre Triplex/simplex (altura de elevação mínima de 4,30 metros), deslocador lateral integrado, transmissão automática, pneus com rodagem simples pneumáticos, garfos com, no mínimo, 1,20 metros de comprimento, combustível a gás GLP, contendo 01 botijão (cilindro de 20 kg). Sem limite de horas de trabalho e com manutenção preventiva e corretiva inclusas

6.2 Os equipamentos devem estar em perfeitas condições de uso.

## 7. PAUTA DE ALOCAÇÃO E RELAÇÃO DE ENDEREÇOS

| Unidade      | Endereço                                                       | Equipamento       | Quantidade | Execução            |
|--------------|----------------------------------------------------------------|-------------------|------------|---------------------|
| FNDE CHAPECÓ | Rua Plínio Arlindo de Nes, nº 1304 D – Chapecó/SC              | Moto empilhadeira | 01         | 01/10/17 a 31/05/18 |
| FNDE GASPAR  | Rua Rodolfo Vieira Pamplona, 620 - Santa Terezinha – Gaspar/SC | Moto empilhadeira | 01         | 01/10/17 a 31/05/18 |

7.1 Os equipamentos deverão ser entregues e recolhidos nos respectivos locais da locação.

EM BRANCO

As informações prestadas nesta ESPECIFICAÇÃO DA LOCAÇÃO/DESCRIÇÃO TÉCNICA são de responsabilidade do Órgão emissor, ressalvadas as informações prestadas pelas demais Áreas.

EM BRANCO